



## Novidades no Setor da Energia

### 1. Prorrogação do prazo de aplicação das medidas excepcionais nos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis

No passado dia 19 de março foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 22/2024, que veio prorrogar até ao final do ano as medidas excepcionais de simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril.

Por força da prorrogação operada pelo Decreto-Lei n.º 22/2024, assegura-se a continuidade da execução das medidas constantes no Decreto-lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, até 31 de dezembro de 2024, entre as quais se salientam as seguintes:

(i) É dispensada a prévia emissão de licença de exploração, assim como de certificado de exploração para a entrada em exploração dos centros eletroprodutores de fontes de energia renováveis, das instalações de armazenamento e das unidades de produção para autoconsumo (UPAC);

(ii) São isentos de AIA os centros eletroprodutores destinados a autoconsumo que utilizem fonte primária solar quando sejam instalados (i) em estruturas edificadas ou em edifícios, exceto no caso de edifícios classificados ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção; ou (ii) em áreas artificiais, existentes ou futuras, exceto em superfícies de massas de água artificiais;

(iii) Os centros eletroprodutores eólicos atualmente existentes passam a poder injetar na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) toda a sua produção.

### 2. Criação de sistema de incentivos a «Investimentos em Setores Estratégicos», no âmbito do Regime Contratual de Investimento e do Quadro Temporário de Crise e Transição

Na sequência do Quadro Temporário de Crise e Transição, criado pela Comissão Europeia, que prevê o investimento em sectores estratégicos com vista a permitir a transição para uma economia com emissões nulas, foi aprovada a Resolução n.º 49/2024, publicada a 26 de março, que cria um incentivo à captação de mais investimento.

Atente-se ao facto de que com a aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2023, de 19 de abril, foi já atribuído ao Regime Contratual de Investimento uma verba anual de 150 milhões de euros por 5 anos, num total de 750 milhões de euros.

Ao abrigo do Quadro Temporário de Crise e Transição e do Regime Contratual de Investimento, bem como à recente flexibilização das regras dos Auxílios de Estado, determina-se a criação de um novo sistema de incentivos a “Investimentos em Setores Estratégicos” no âmbito do Regime Contratual de Investimento (RCI).

O sistema de incentivos contará com um orçamento estimado de 1000 milhões de euros, alocando verbas, em função da tipologia de projetos e do resultado dos indicadores de avaliação e desempenho dos promotores que a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP) realize cuja execução financeira decorrerá até 2030.

### **3. Aprovação do Plano de Ação para o Biometano 2024-2040**

Com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2024, de 15 de março, foi aprovado o Plano de Ação para o Biometano 2024-2040 (“PAB 2024-2040”), cuja estratégia visará promover o mercado do biometano em Portugal como forma sustentável de reduzir as emissões GEE, descarbonizar a economia e reduzir as importações de gás natural.

Numa primeira fase (2024-2026), o PAB promoverá a criação de um mercado de biometano em Portugal, o qual deverá focar-se na reconversão da produção de biogás já existente para biometano e no investimento em novas unidades em regiões de interesse.

Na segunda fase (2026-2040), procurar-se-á reforçar e consolidar o mercado de biometano em Portugal, através do aumento da escala de produção de biometano, com o reforço do aproveitamento do potencial no setor pecuário, com a avaliação estratégica de tecnologias inovadoras e com a consequente criação de novas cadeias de valor, assim como com o aumento do financiamento em investigação.

### **4. Revisão da Diretiva do Desempenho Energético dos Edifícios aprovada pelo Parlamento Europeu**

No passado dia 12 de março de 2024 foi aprovada uma reformulação da Diretiva do Desempenho Energético dos Edifícios pelo Parlamento Europeu, a qual terá ainda de ser aprovada pelo Conselho de Ministros da Energia da União Europeia. Esta reformulação vem estabelecer, entre outras metas, que os novos edifícios ocupados ou propriedades de autoridades públicas tenham emissões de GEE nulas até 2028.

As normas podem também ser aplicadas a edifícios residenciais, sobre os quais os Estados-Membros deverão tomar medidas para assegurar uma redução do consumo médio da energia primária de, no mínimo, 16% até 2030, e de 20% até 2033, mas não haverá qualquer obrigação de renovação para os proprietários individuais.

De acordo com o texto proposto, torna-se obrigatória a construção de edifícios responsáveis por emissão zero a partir de 2030 e estabelecendo metas ambiciosas para a redução do consumo de energia.

### **5. Estrutura de Missão para o Licenciamento de Projetos de Energias Renováveis (EMER 2030)**

A rápida mudança do quadro jurídico e regulamentar relativo ao “Plano Nacional de Energia e Clima 2030” constitui um desafio à operacionalização e agilização do licenciamento de projetos de energia de fonte renovável, não só do ponto de vista procedimental, como também da capacitação dos recursos humanos e dos meios digitais envolvidos.

Com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2024, de 26 de março, Portugal incluiu no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) uma reforma que visa a simplificação do quadro jurídico e regulamentar aplicável aos projetos das energias renováveis de forma a auxiliar a Administração Pública na operacionalização dos pedidos referentes a estes projetos.

Desta forma é criada a Estrutura de Missão para o Licenciamento de Projetos de Energias Renováveis 2030 (EMER 2030), com especial missão de garantir o cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), a qual terá como principais objetivos:

- a) Operacionalizar o quadro jurídico e regulamentar aplicável ao licenciamento elétrico, ambiental e municipal, incluindo através da elaboração de um manual de procedimentos para apoiar e simplificar o procedimento de licenciamento para autoconsumo e comunidades de energias renováveis;
- b) Desenvolver, implementar e gerir um Balcão Único para o licenciamento e Monitorização de Projetos de Energias Renováveis;
- c) Acompanhar os serviços de licenciamento na área da energia, capacitando-os com os recursos multidisciplinares necessários.

Para qualquer dúvida ou questão relativamente a este assunto, não hesite em contactar a equipa de Direito do Ambiente, Energia e Recursos Naturais da pbbbr – Sociedade de Advogados, SP, RL.

**Contacto:**

Tânia Ferreira Osório – [tania.osorio@pbbbr.pt](mailto:tania.osorio@pbbbr.pt)

Joana Magalhães Silva – [joana.magalhaes@pbbbr.pt](mailto:joana.magalhaes@pbbbr.pt)

Marco Gamaliel Alves – [marco.alves@pbbbr.pt](mailto:marco.alves@pbbbr.pt)

Segismundo Pinto Basto – [segismundo.basto@pbbbr.pt](mailto:segismundo.basto@pbbbr.pt)